



Justificativa ao Projeto de Lei nº 010 /2018 – CMA/ES

Temos observado crimes em nossa cidade como o assalto a clientes que fazem uso dos caixas eletrônicos, tanto junto às instituições bancárias; como também nas localidades onde os caixas eletrônicos se encontram instalados. Há, portanto, falha na prestação de serviço, referente à segurança dos consumidores que utilizam dos caixas eletrônicos, após o fechamento do expediente interno e nos finais de semana e feriados; bem como em relação aos caixas eletrônicos instalados em diversos estabelecimentos no município de Alegre -ES. O Código de Defesa do Consumidor dispõe em seu art. 6º, inciso I que é direito básico do consumidor a "proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos e nocivos." E ainda, responsabiliza os bancos e instituições financeiras pelo fornecimento defeituoso de seus serviços em seu art. 14. Onde o fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. Artigo 14 ... §1º - O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: I - o modo de seu fornecimento.

Assim, conto com o apoio dos Nobres Pares para esse Projeto que, se aprovado, contribuirá para a melhoria da segurança dos que habitam a cidade de Alegre-ES.

Alegre, ES, 19 de Fevereiro de 2018.

Emerson Gomes Alves
Emerson Gomes Alves (Mosca)
Vereador - Partido Solidariedade